



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 331/2023

Sorocaba, 17 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 184/2023 ao Projeto de Lei nº 279/2023;
- Autógrafo nº 185/2023 ao Projeto de Lei nº 280/2023;
- Autógrafo nº 186/2023 ao Projeto de Lei nº 281/2023;
- Autógrafo nº 187/2023 ao Projeto de Lei nº 283/2023;
- Autógrafo nº 188/2023 ao Projeto de Lei nº 284/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 187/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

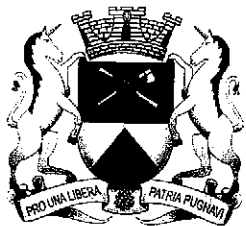
Dispõe sobre autorização para alienação por instrumento de doação, com encargos, dos imóveis em área pública, por meio do Programa de Lotes Sociais, localizados no “Núcleo Habitacional Vitória Régia III – quadras 71 e 72”, nos termos da Lei municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 283/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a alienar por meio de doação com encargos, os imóveis do programa “Lotes Sociais”, no Bairro Vitória Régia III, área onde foi implantada os imóveis denominados lotes sociais, conforme Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, registradas nas matrículas de ordem do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, e por meio de análise do Processo Administrativo nº 10.187/2020 listadas abaixo:

Quadra	Lote	Matrícula	Valor Venal	Número/ano do Processo individualizado
71	18	196.548	R\$ 16.990,60	1.460/2022
	19	185.021	R\$ 17.008,93	1.459/2022
	20	185.022	R\$ 17.027,17	1.458/2022
	21	185.023	R\$ 17.045,40	1.457/2022
	22	185.024	R\$ 17.063,60	1.456/2022
	23	185.025	R\$ 17.062,93	1.455/2022
	24	185.026	R\$ 17.118,79	1.454/2022
	25	185.027	R\$ 16.991,34	1.453/2022
	26	185.028	R\$ 17.008,93	1.452/2022
	27	185.029	R\$ 17.027,17	1.451/2022
	28	185.030	R\$ 17.044,72	1.450/2022

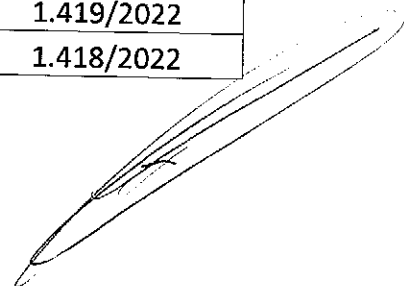


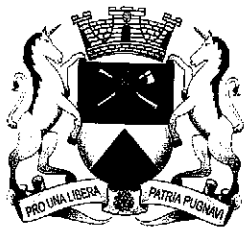
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	29	185.031	R\$ 17.062,93	1.449/2022
	30	185.032	R\$ 17.081,12	1.448/2022
	31	196.549	R\$ 17.100,63	1.447/2022

Quadra	Lote	Matrícula	Valor Venal	Número/ano do Processo individualizado
72	19	184.861	R\$ 16.518,49	1.446/2022
	20	184.862	R\$ 16.913,32	1.445/2022
	21	184.863	R\$ 16.926,92	1.444/2022
	22	184.864	R\$ 16.940,50	1.443/2022
	23	184.865	R\$ 16.954,07	1.442/2022
	24	184.866	R\$ 16.967,63	1.441/2022
	25	184.867	R\$ 16.981,86	1.440/2022
	26	184.868	R\$ 16.987,27	1.439/2022
	27	184.869	R\$ 16.987,27	1.438/2022
	28	184.870	R\$ 16.986,60	1.437/2022
	29	184.871	R\$ 16.986,60	1.436/2022
	30	184.872	R\$ 16.985,91	1.435/2022
	31	184.873	R\$ 20.788,72	1.434/2022
	32	184.874	R\$ 23.139,69	1.433/2022
	33	184.875	R\$ 22.928,38	1.432/2022
	34	184.876	R\$ 21.530,70	1.431/2022
	35	184.877	R\$ 16.984,57	1.430/2022
	36	184.878	R\$ 16.983,21	1.429/2022
	37	184.879	R\$ 16.982,53	1.428/2022
	38	184.880	R\$ 16.981,19	1.427/2022
	39	184.881	R\$ 16.980,50	1.426/2022
	40	184.882	R\$ 16.979,14	1.425/2022
	41	184.883	R\$ 16.976,44	1.424/2022
	42	184.884	R\$ 16.973,73	1.423/2022
	43	184.885	R\$ 16.970,34	1.422/2022
	44	184.886	R\$ 16.967,63	1.421/2022
	45	184.887	R\$ 16.964,24	1.420/2022
	46	184.888	R\$ 16.961,53	1.419/2022
	47	184.889	R\$ 17.332,64	1.418/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os munícipes beneficiados terão encargos para consolidação da propriedade, em atendimento às exigências presentes na Lei Municipal nº 12.486, de 2022, Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.